



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

Institui Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo (COPAD) e estabelece procedimentos para a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos relativos a materiais pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 43 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- o art. 218 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais;

- o art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, que regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo;

- o Decreto Estadual nº 47.622, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre o desfazimento de materiais e a baixa patrimonial no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;

- a Resolução SEPLAG nº 37, de 09 de julho de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a reavaliação, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de materiais permanentes e de consumo no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e

- o dever da Administração Pública de zelar pela economia e conservação dos bens patrimoniais necessários ao exercício de suas atividades fim e meio;



**RESOLVE:**

Art. 1º – Instituir Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo (COPAD) e estabelecer procedimentos para a instauração de sindicância administrativa para apuração dos fatos relativos ao desaparecimento de materiais ou sua avaria em razão do uso inadequado, pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG, nos termos desta Resolução.

§1º – A Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo (COPAD), será constituída por 03 (três) Titulares e até 03 (três) Suplentes, servidores e empregados públicos, bem como servidores temporários, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e seus membros, inclusive o presidente, serão designados mediante Ordem de Serviço.

§2º – Havendo necessidade, o Presidente da Comissão poderá solicitar a convocação de servidores para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

§3º – A Portaria que instaurar a sindicância administrativa para apuração dos fatos relativos ao desaparecimento de materiais ou sua avaria, em razão do uso inadequado, deverá fazer referência à comissão criada por esta resolução.

§4º – Os membros da COPAD exercerão suas atividades sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando o relevante interesse público incidente nas atribuições exercidas.

§5º – A COPAD ficará vinculada administrativamente à Diretoria de Logística e Patrimônio da SES/MG.

Art. 2º – Compete à Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo (COPAD):

I – receber documentação e o pedido de instauração de sindicância para a apuração de desaparecimento, avaria ou extravio de bens patrimoniais e de consumo, procedendo à sua análise;



II – elaborar ata de abertura do trabalho contendo relato do fato que se pretende apurar, a lista dos itens de material, identificando-os com seu número de patrimônio, se houver, e suas características, e ainda, a metodologia de investigação a ser utilizada pela comissão, para a apuração do fato;

III – emitir informação, nota técnica, memorandos e ofícios, entre outros atos necessários ao andamento dos processos administrativos;

IV – emitir relatório apontando a existência ou não de indícios de participação de servidor ou prestador de serviço lotado no órgão ou entidade, bem como recomendar o ressarcimento e a baixa do bem ou sugerir o arquivamento do processo, conforme o caso; e

V – manter registro dos bens desaparecidos e das decisões proferidas em processos administrativos.

Parágrafo único – A COPAD no desempenho de suas funções poderá reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução da sindicância.

Art. 3º – A COPAD deverá adotar as providências necessárias para instruir o processo de investigação, conforme orientação da Controladoria Setorial, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009.

§1º – A COPAD deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante fundamentação idônea e autorização da autoridade competente.

§2º – Concluída a sindicância, a documentação será encaminhada ao Superintendente de Infraestrutura, Logística e Contratações ou autoridade equivalente, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 4º – Compete ao Superintendente de Infraestrutura, Logística e Contratações ou autoridade equivalente, após o cumprimento, pela COPAD, das providências definidas pela Controladoria Setorial, autorizar a baixa do material, nos termos do art. 24 do decreto Estadual nº 47.622, de 15 de março de 2019.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**

Art. 5º – Havendo indícios de responsabilidade de servidor, o Superintendente de Infraestrutura, Logística e Contratações ou autoridade equivalente remeterá o processo à Controladoria Setorial para a instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 6º – Após a baixa do material e o cumprimento do disposto nos arts. 4º e 5º desta resolução, conforme o caso, o Superintendente de Infraestrutura, Logística e Contratações ou autoridade equivalente determinará o arquivamento da sindicância mediante despacho.

Art. 7º – Fica revogada integralmente a Resolução SES/MG nº 6852, de 04 de outubro de 2019, bem como suas posteriores alterações.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2023.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**

**Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais**